



TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnico de obras públicas municipais, como constam das condições definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnico de obras públicas municipais, para atender a Secretária de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Darcinópolis/TO, como constam condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

DO OBJETIVO:

O procedimento ora adotado tem por OBJETIVO a prestação dos serviços técnicos especializados na fiscalização e acompanhamento técnico de obras públicas municipais, para atender a Secretária de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do Município de Darcinópolis/TO, como constam das condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

DA BASE LEGAL PARA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência, advém do disposto no art. 40, § 1º da lei nº 14.133/2021, que constitui elemento necessário ao planejamento das contratações públicas, e tem como base de desenvolvimento o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, constante desse processo, que a este Termo de Referência passa a fazer parte integralmente independente de transcrição, em obediência, a devido processo licitatório.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa, por conta da natureza singular e especialidade em fiscalização e acompanhamento técnico de modo a controlar a qualidade dos serviços e materiais empregados, podendo rejeitá-los por má qualidade ou técnica deficiente, devendo, na ocorrência dessas hipóteses, comunicar imediatamente ao gestor do contrato, emitindo parecer sobre eventual necessidade de testes de resistência e/ou qualidade dos materiais empregados na obra, assegurando a execução dos serviços e se os procedimentos empregados na obra são eficazes para obtenção da qualidade final desejada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

O procedimento em licitação como expressa o artigo 5º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de contratação direta com fundamento nos termos da inexigibilidade de licitação como assim preceitua o art. 72, e 74 ambos da lei 14.133/2021.



Ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe dos serviços ora solicitados, sendo que os serviços deverão ser executados e entregues com a liberação do gestor municipal, no qual todas as despesas, encargos e impostos, leis sociais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) a ser contratada(s), e estão contidos no valor orçado, sendo que todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato.

DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

As características correspondem a prestação dos serviços ou fornecimento em quantidades previamente requisitadas pelo setor competente fornecido ou prestados dentro do prazo estipulado no contrato, com o mesmo valor definido na proposta, que vincula o prestador dos serviços ao contratante.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização dos serviços, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contrato decorrente desse Processo terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser o quantitativo remanescente de sua execução ser adquirida e entregue em data futura, mediante o ajuste por meio de registro em NOTA DE EMPENHO.

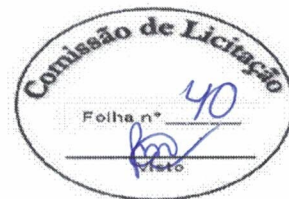
O Contrato decorrente desse processo, poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, se devidamente justificado por autoridade superior e comprovada a necessidade e urgência a ser atendida, mediante processo administrativo e vinculado ao processo inicial.

Os quantitativos contratados com base neste termo de referência poderão ser alterados, respeitando os limites definidos no art. 125, da lei 14.133/2021, como ainda o valor unitário para manter o equilíbrio econômico da contratação, nos termos do artigo de lei citado anteriormente.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

O Procedimento licitatório, será fundamentado no art. 72, que trata das contratações direta, ordenado como se preceitua o art. 74, inciso III, em todas as suas fases, obedecendo inclusive o princípio da publicidade com a necessária publicação do resultado do procedimento como determina os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 176. Ademais, insta estabelecer o cumprimento dos requisitos trazidos no art. 62 e os incisos I a IV, todos artigos, incisos e parágrafo citado da lei nº 14.133/2021, e ainda se aplicando o disposto na LC 123/2006, em suas atualizações.

As condições de participação, apresentação de propostas, de documentos de habilitação, julgamento e contratação, serão estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, através de documento adequado, e será formalizado com base no projeto da contratação, Estudo Técnico



Preliminar, neste Termo de Referência e na legislação aplicada a finalidade desse procedimento licitatório.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

O licitante em sua proposta deve indicar o valor a ser firmado na contratação, não ultrapassando a estimativa constante deste procedimento que corresponde a prestação dos serviços.

Considerar-se-á valor inexequível aqueles em que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Será considerado inexequível o preço que se enquadre no disposto do art. 125 da lei nº 14.133/2021.

Acrescente-se a este termo de referência as condições estabelecidas no ETP, DFD, que este se vincula.

HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DO LICITANTE:

Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser enviados de forma eletrônica através do e-mail dispensa.inexigibilidade@darcinopolis.to.gov.br, de forma ordenada, e o e-mail deve identificar o licitante proponente, conforme indicado no ato de convocação de licitação o qual terá como base para o requisito da habilitação o disposto no Art. 62 da lei nº 14.133/21, a qual é aplicada subsidiariamente aos procedimentos licitatórios, não porem, tem-se por taxativo e definitivo, e sim como exemplificativo o mínimo necessário para habilitar-se no futuro processo licitatório, como assim está definido neste termo de referência.

HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

Os documentos de habilitação deverão ser enviados através do e-mail dispensa.inexigibilidade@darcinopolis.to.gov.br, e ou entregues de forma física, e são os abaixo

- 1) CNPJ;
- 2) Contrato social ou outro documento de registro da empresa;
- 3) Alvará de localização e funcionamento;
- 4) Carteira de identidade e CPF do Sócio Administrador;
- 5) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos perante:
 - 5.1 – Receita Federal;
 - 5.2 – Receita Estadual;



5.3 – Receita Municipal;

5.4 – Certidão de Regularidade Caixa – CRF Caixa;

5.5 – Débitos Trabalhistas;

5.6 – Certidão de falência e recuperação judicial;

5.7 – Atestado de capacidade técnica operacional (em nome da empresa);

6) Prova de Registro e Quitação junto ao Órgão de Fiscalização da pessoa jurídica;

DO EMPRESARIO RESPONSÁVEL TECNICO E OU DA EQUIPE TECNICA DA EMPRESA:

- 1) Prova de possuir nível superior na área a qual exerce sua atividade profissional;
- 2) Prova de possuir especialização na área a qual exerce sua atividade profissional;
- 3) Prova de Registro e Quitação junto ao Órgão de Fiscalização da atividade profissional “quando for o caso”;
- 4) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, vinculado a prestação dos serviços com característica igual ou semelhante;
- 5) Certificado de realização de curso de atualização profissional vinculado a atividade desenvolvida na prestação dos serviços;
- 6) Carteira de Identidade e CPF do Profissional;
- 7) Comprovante de endereço pessoal ou profissional;
- 8) Prova do vínculo do profissional com a pessoa jurídica (Contrato Social ou outro documento equivalente, CTPS, Contrato e ou Declaração de prestação de Prestação de Serviços não empregatício;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos dentro do prazo definido neste termo de referência, e em cláusulas contratual a ser definida.

Autorizar por escrito à execução dos serviços e ou fornecimento dos produtos ou bens a serem prestados ou fornecidos tão somente dos itens Registrados.

Receber e dar quitação no objeto recebido ou serviço prestado, desde que prestado ou fornecido em estrita obediência ao que foi licitado.

Indicar o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

Acrescente as obrigações constantes do Contrato de Prestação de Serviços, como se aqui estivesse transcrito.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços licitados, nas quantidades requisitadas, correndo as suas despesas os custos com a execução, inclusive insumos, matérias, combustível, impostos, taxas e contribuições sociais, necessários a perfeita e fiel conclusão dos serviços.



Executar os serviços de acordo com as características ofertadas na proposta de preço, como ainda no disposto neste Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo as orientações técnicas e de mercado que os serviços se façam necessárias.

Acrescente as obrigações constantes do futuro Contrato de Prestação de Serviços, como se aqui estivesse transcrito.

DOS SERVIÇOS

A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado ao licitante que apresente comprovação física da área necessária a execução dos serviços, como ainda equipamentos, ferramentas ou qual quer outro elemento necessário a sua execução, que se houver necessidade da aferição, será feita por meio de equipe da contratada em regime de diligencia ao estabelecimento do futuro contratado ou registrado.

O licitante deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de diligência como citado no parágrafo anterior.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado da futura contratação é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com valor mensal a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento serão efetuados em ate 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante entrega dos serviços realizados após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestados quanto à execução dos serviços ou entrega do produto, mediante apresentação da Prova de Regularidade fiscal e dos encargos sociais, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a CNDT prova de inexistência de débitos trabalhista.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas constantes do orçamento anual de 2025 e plurianual, como abaixo descrito.

UNIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS

Projeto/Atividade: 03.12.04.122.0052.2.034

Elemento Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Impostos não vinculados

Ficha: 00049

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Consoante o disposto no art. 76 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou assinar, ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso III do art. 156 desta Lei, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste, no contrato ou e das demais combinações legais.

Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 156, Incisos I a V da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Para as penalidades previstas neste Termo de referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do cumprimento da execução do contrato ou da ata de registro de preço será exercida por representante do CONTRATANTE, ao qual competirá fiscalizar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, sendo vedado pagamento de qualquer produto ou a prestação de serviços sem a devida apresentação do relatório de execução dos serviços e ou do fornecimento do produto, o relatório deve ser acompanhado de fotos que comprove a execução dos serviços, todo trabalho será dado ciência à CONTRATADA, como ainda ao CONTRATANTE (Art. 122 da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações).

A gerência de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.

DISPOSIÇÕES FINAIS:



A Contratação da empresa para a execução dos serviços aluído nesse processo ocorrerá nos termos e condições definida com base na legislação pertinente e atinente a processo próprio de licitação fundado na Lei n.º 14.133/21, de 1 de abril de 2021. A fiscalização da execução deste Processo caberá ao município integrantes do processo, por servidor devidamente nomeado e a FISCALIZAÇÃO de todos os atos caberá ao Controle Interno do Município a quem compete dirimir sobre a execução dos serviços.

Darcinópolis/TO, 11 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

EVANDRO RODRIGUES DE BRITO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
DECRETO Nº 004/2025 – NM

APROVAÇÃO

O Prefeito de Darcinópolis no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da lei nº 14.133/21, **aprovo** o **TERMO DE REFERÊNCIA** acostado ao processo e **AUTORIZO** o processamento da despesa por meio do processo administrativo em comento.

RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO
PREFEITO